



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 148-C, DE 2019

(Do Sr. Heitor Schuch)

Dispõe sobre a conservação de espécimes de erva-mate (*Ilex paraguariensis*) cadastrados e identificados como árvores matrizes produtoras de sementes e institui a política de incentivo à pesquisa, seleção e melhoramento genético da erva-mate; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. AFONSO HAMM); da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. COVATTI FILHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUCAS REDECKER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É imune ao corte todo o indivíduo de erva-mate (*Ilex paraguariensis*) cadastrado e identificado como árvore matriz produtora de sementes.

§ 1º É considerado cadastro válido, para efeitos do “caput”, todo cadastro oficial gerido por município, Estado e/ou União.

§ 2º É considerada área de preservação permanente um raio mínimo de 10 metros no entorno do indivíduo cadastrado e identificado como árvore matriz produtora de semente de erva-mate, com fins de assegurar a integridade do espécime.

§ 3º Excetua-se do disposto no “caput” o corte com o objetivo de prevenir danos causados por tombamento natural ou em função do desinteresse para a pesquisa de melhoramento genético e a coleta de sementes ou em função de obra de interesse social ou mediante autorização do órgão ambiental estadual.

§ 4º O corte previsto no § 3º somente poderá ser permitido após esgotada a possibilidade do transplante do espécime objeto da presente lei.

Art. 2º São instrumentos da política de política de incentivo à pesquisa, seleção e melhoramento genético da erva-mate:

I – a definição de critérios, parâmetros e características para a seleção de plantas matrizes e área de coleta de sementes;

II – a pesquisa científica para a identificação e mapeamento de árvores matrizes produtoras de sementes com características diversas de sabor, aroma e propriedades diversas, visando a seleção de diferentes variedades de erva-mate;

III – o incentivo à pesquisa pública e privadas nas áreas alimentícia, florestal e industrial, com a finalidade de ampliar a utilização e a conservação dos recursos genéticos da erva-mate;

IV – o fomento à pesquisa, o desenvolvimento e adoção de variedades mais produtivas e de melhor rendimento industrial, e de tecnologias de manejo, cultivo, colheita e industrialização que elevem a produtividade, a qualidade e a sustentabilidade dos produtos da erva-mate;

V – o apoio aos produtores rurais visando a adoção de medidas compensatórias visando a conservação das árvores matrizes produtoras de sementes;

VI – a criação de uma rede de universidades e demais instituições agropecuárias visando o mapeamento, a conservação e a pesquisa genética da erva-mate;

V – o plano de uso, conservação e melhoramento da erva-mate, a partir do inventário florestal e do mapeamento das espécies nativas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A erva-mate (*Ilex paraguariensis*) é uma planta nativa, com ocorrência nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul.

Ocorre que as árvores matrizes produtoras de sementes de erva-mate estão sendo eliminadas, seja por desinformação ou avanço das lavouras, como pelo extrativismo predatório com esgotamento das erva-mates nativas, prejudicando a sua identificação, conservação e a pesquisa de diferentes variedades de plantas.

O trabalho de mapeamento, conservação e pesquisa das plantas matrizes de erva-mate é essencial para o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva da cultura que se mostra cada vez mais atrativa, com o desenvolvimento de novos produtos, a descoberta de inúmeras propriedades medicinais da planta e a expansão do mercado consumidor.

Contudo, apesar de o consumo no País estar aumentando, a produção e a produtividade das regiões tradicionais vêm diminuindo. Atividades isoladas de assistência técnica e de incentivos ao cultivo não têm gerado resultados satisfatórios. Aliado a isso, o investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico da erva-mate no país ainda é incipiente, o extrativismo praticado carece de sustentabilidade e nos erva-mates de cultivo o emprego de tecnologia é muito pequeno.

Estima-se que, no País, mais de 10 milhões de mudas de erva-mate sejam produzidas anualmente, com sementes oriundas, em sua grande maioria, de erva-mates nativos ou implantados, sem qualquer critério de seleção, resultando em plantios desuniformes e com baixa produtividade. Esses problemas poderiam ser evitados ou reduzidos, em parte, pelo uso de material geneticamente superior ou, ainda, pela simples seleção de plantas para a coleta de sementes.

Para aumentar a produtividade e a atratividade da cultura da erva-mate, são necessárias melhorias nos sistemas de cultivo e manejo, como, por exemplo, a adequação da adubação e das podas e, principalmente, pela disponibilização de mudas com melhor qualidade genética.

Portanto, o presente projeto visa identificar e cadastrar as plantas matrizes de erva-mate visando a sua preservação, melhoria da qualidade das sementes coletadas e, conseqüentemente, da produção de mudas de erva-mate. A identificação e preservação de matrizes constituem-se o primeiro passo para o avanço no conhecimento e no desenvolvimento de tecnologias específicas sobre o cultivo da erva-mate e na seleção e melhoramento genético para as condições edafoclimáticas de cada estado.

Uma planta matriz ou uma área de coleta de sementes de erva-mate é muito importante ser identificada e preservada porque deve atender a

inúmeros requisitos, tais como: as plantas devem ter, preferencialmente, conhecidos seu histórico de produção, cortes, idade e problemas ocorridos. Normalmente, a seleção envolve várias características, tais como produção de massa foliar (avaliação da produtividade de cada planta, com base em peso de folhas e ramos finos), qualidade, adaptação, tolerância a geadas e vulnerabilidade a insetos e doenças. Preferencialmente, deve-se selecionar árvores sadias, adultas de meia idade, ou seja, entre 15 e 30 anos, e no caso de erveiras plantadas, sempre com idade superior a 6 anos. Erveiras muito jovens ou muito velhas devem ser evitadas, pois produzem sementes de baixa germinação.

Portanto, pelos motivos expostos, pedimos a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2019.

Deputado HEITOR SCHUCH (PSB/RS)

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 2019

Dispõe sobre a conservação de espécimes de erva-mate (*Ilex paraguariensis*) cadastrados e identificados como árvores matrizes produtoras de sementes e institui a política de incentivo à pesquisa, seleção e melhoramento genético da erva-mate.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relator: Deputado AFONSO HAMM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 148, de 2019, de autoria do nobre Deputado HEITOR SCHUCH, “dispõe sobre a conservação de espécimes de erva-mate (*Ilex paraguariensis*) cadastrados e identificados como árvores matrizes produtoras de sementes e institui a política de incentivo à pesquisa, seleção e melhoramento genético da erva-mate”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O PL tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216844285300>

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvidas da importância da erva-mate para a cultura do povo brasileiro e para a economia do País.

Apesar de sua importância, a planta que outrora era considerada “ouro verde”, não tem sido devidamente valorizada e aproveitada no Brasil, apesar do seu imenso potencial no mercado interno e externo. Nesse sentido, explica a Embrapa:

Bastante consumida na forma de chimarrão e chá, em especial nos estados do Sul do país, a cada dia aumenta o interesse do mercado internacional pelas propriedades da erva-mate, como teor de cafeína, teobromina e saponina. Existe um amplo espaço para ocupar neste mercado, mas também é possível desenvolver novos produtos, como chás, energéticos e outras bebidas, cosméticos e produtos de limpeza tendo a erva-mate como matéria-prima. Crescem as oportunidades do mercado de erva-mate e melhorias no sistema de produção podem auxiliar o produtor a se tornar mais competitivo.

Historicamente, a erva-mate tem sido fundamental para a economia de muitos municípios do Sul do Brasil e, atualmente, é o principal produto não madeireiro do agronegócio florestal na região. O setor ervateiro, que já teve um ciclo econômico no qual era chamado de “Ouro Verde”, passou por um longo período de estagnação, com consequente queda nos investimentos e no desenvolvimento de tecnologias. Atualmente, embora sem retomar as dimensões do passado áureo, o mercado ervateiro vem mostrando reação positiva e a descoberta do potencial da erva-mate pelo mercado internacional se mostra uma oportunidade de desenvolvimento.

Por tratar de uma planta cuja composição química possui compostos de interesse e propriedades benéficas ao organismo, é possível vislumbrar muitas aplicações que podem vir a ampliar o mercado para a erva-mate e também a aumentar o valor agregado do produto.¹

Nesse contexto, é muito válida a proposição, na medida em que busca salvaguardar nosso patrimônio genético ao tempo em que estimula a pesquisa e a consequente melhoria e ampliação do mercado da erva-mate.

De fato, como explica o autor em sua justificativa “o trabalho de mapeamento, conservação e pesquisa das plantas matrizes de erva-mate é essencial para o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva da cultura que se mostra cada vez mais atrativa, com o desenvolvimento de novos produtos, a descoberta de inúmeras propriedades medicinais da planta e a expansão do mercado consumidor”.

¹ <https://www.embrapa.br/florestas/transferencia-de-tecnologia/erva-mate>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216844285300>



Dessa feita, somos favoráveis à proposição e convocamos os pares à sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado AFONSO HAMM
Relator

2021-19991



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216844285300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 148/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Afonso Hamm.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aline Sleutjes - Presidente, Nelson Barbudo, Jose Mario Schreiner e Paulo Bengtson - Vice-Presidentes, Afonso Hamm, Alceu Moreira, Aroldo Martins, Celso Maldaner, Charles Fernandes, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Domingos Sávio, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, General Girão, Gil Cutrim, Heitor Schuch, Herculano Passos, Jerônimo Goergen, João Daniel, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marcon, Neri Geller, Olival Marques, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Tito, Vermelho, Vilson da Fetaemg, Zé Silva, Zé Vitor, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, Benes Leocádio, Charles Evangelista, Christino Aureo, Dr. Luiz Ovando, Dra. Soraya Manato, Fausto Pinato, Felipe Rigoni, Jaqueline Cassol, Josivaldo Jp, Laercio Oliveira, Lucas Redecker, Luizão Goulart, Magda Mofatto, Mário Heringer, Nilson Pinto, Norma Ayub, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Roman, Sergio Souza e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211713007200>



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 2019

Dispõe sobre a conservação de espécimes de erva-mate (*Ilex paraguariensis*) cadastrados e identificados como árvores matrizes produtoras de sementes e institui a política de incentivo à pesquisa, seleção e melhoramento genético da erva-mate.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relator: Deputado COVATTI FILHO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Heitor Schuch propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que toda árvore de erva-mate cadastrada como árvore matriz produtora de sementes seja considerada imune ao corte, salvo algumas exceções (o corte com o objetivo de prevenir danos causados por tombamento natural ou em função do desinteresse para a pesquisa de melhoramento genético e a coleta de sementes ou em função de obra de interesse social ou mediante autorização do órgão ambiental estadual).

Concomitantemente, o autor propõe uma política de incentivo à pesquisa, seleção e melhoramento da erva-mate, envolvendo instituições públicas e privadas e produtores rurais.

O autor justifica a proposição argumentando que, a despeito da importância socioeconômica da cultura da erva-mate, a atividade, por falta de políticas de conservação e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, as árvores matrizes estão sendo perdidas, a produtividade dos ervaes cultivados é baixa e a atividade não é sustentável no longo prazo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227816218300>

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Na CAPADR, a proposição foi aprovada, nos termos do parecer do relator, ilustre Deputado Afonso Hamm.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O texto abaixo, elaborado pela EMBRAPA, demonstra a importância socioeconômica e ambiental da cultura da erva-mate (grifos nossos):

A erva era utilizada pelos nativos antes da chegada dos colonizadores ao Novo Mundo. Básica para a alimentação dos índios Guaranis, foi adotada pelos Tupis do Mato Grosso do Sul e pelos povos andinos que faziam caminhadas por milhares de quilômetros para se abastecerem de erva-mate.

Chamada de erva-do-paraguai pelos colonizadores espanhóis, teve nos jesuítas os precursores do seu cultivo racional, redundando nos primeiros cultivos em 1610. As missões passaram a exercer importante papel na comercialização da erva até o final do século 17, quando os jesuítas foram expulsos do Brasil.

A partir de então, a exploração e a colheita voltaram a ser feitas pelos nativos. No entanto, com a proibição de exportação da “erva” pelo governo do Paraguai no início do século 19, os consumidores argentinos voltaram os olhos para a produção ervateira brasileira, principalmente para a produção paranaense. Após esse período, a economia ervateira passou por ciclos de prosperidade e depressão.

Diferentemente da economia cafeeira, após o ciclo do ouro, a economia ervateira manteve o padrão de exploração



com base no extrativismo vegetal. Se isto foi importante do ponto de vista cultural, pode ter sido também um dos principais fatores da falta de aperfeiçoamento dos canais de financiamento e comercialização em relação às economias do café e, até mesmo, do cacau.

Em 1970, outro fator influenciou de forma aguda a economia ervateira. Trata-se da política de incentivo à produção de culturas anuais para o mercado interno e para a exportação, que resultou na eliminação de inúmeros ervais nativos, que foram substituídos por soja e trigo, represando a exploração ervateira em grande parte nos pequenos produtores familiares.

Atualmente, apesar de grande parte da área ervateira estar no Brasil, somos superados pela Argentina em relação ao volume de produção. Vale salientar que, no caso brasileiro, a maior parte da produção provém de ervais nativos, embora tenha sido significativamente ampliada a área com ervais cultivados.

Do ponto de vista econômico, é importante ressaltar que, mesmo sendo o segundo maior produtor de erva-mate, o Brasil continua a importá-la da Argentina, devido às estratégias comerciais por parte do País e dos industriais. Apesar disso, a exploração da erva-mate constitui-se numa importante atividade agrícola para o Brasil e, em especial, para a região Sul.

Não existem dados atuais confiáveis sobre a área destinada ao cultivo e à exploração da erva-mate no Brasil, mas estima-se que seja de aproximadamente 700 mil hectares distribuídos em cerca de 180 mil propriedades localizadas em aproximadamente 480 municípios. É certo, porém, que a região Sul é a maior produtora de erva-mate e responde por cerca de 97% da produção nacional.

Um fato a destacar é a feição produtiva da atividade ervateira. Enquanto nos estados do Paraná e Santa Catarina, a erva-mate tem origem maior nos ervais nativos, no Estado do



Rio Grande do Sul a situação é inversa. Isto explica a grande procura da erva-mate produzida naqueles estados pelos industriais gaúchos.

*Em relação ao ambiente, é importante ressaltar que a atividade do extrativismo ervateiro pode ser considerada como uma das responsáveis pela manutenção de grande parte dos fragmentos florestais ainda existentes na Floresta de Araucária e pela conservação de genótipos de *Ilex paraguariensis*. Não fosse o fato de alguns produtores exagerarem nos sistemas de poda dos ervais nativos, a exploração da erva-mate nativa seria a atividade extrativa mais sustentável do País. Vale dizer, também, que os sistemas de produção da erva-mate cultivada são, do ponto de vista ambiental, um dos que menos utiliza produtos químicos.*

Do ponto de vista social, a erva-mate tem gerado cerca de 700 mil empregos. No entanto, a exploração, em algumas circunstâncias, dos empregados nas atividades de poda, que nem sempre têm carteira assinada e quase sempre trabalham em condições difíceis, acaba prejudicando a imagem do setor ervateiro.”

O texto transcrito, elaborado pela mais conceituada instituição de pesquisa agropecuária do país, demonstra a importância de uma política pública especialmente destinada a fomentar a pesquisa, conservação e desenvolvimento tecnológico da cultura da erva-mate no País.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 148, de 2019.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2022.

Deputado COVATTI FILHO

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227816218300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 148/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Covatti Filho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Covatti Filho - Presidente, Neri Geller - Vice-Presidente, Carlos Gomes, Chiquinho Brazão, Fred Costa, Jose Mario Schreiner, Paulo Bengtson, Ricardo Izar, Rodrigo Agostinho, Stefano Aguiar, Zé Silva, André Janones, Coronel Chrisóstomo, Daniel Coelho, Evair Vieira de Melo, Leonardo Monteiro, Leônidas Cristino, Nelson Barbudo, Pedro Vilela, Tabata Amaral e Vavá Martins.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2022.

Deputado COVATTI FILHO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224082408100>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 2019

Dispõe sobre a conservação de espécimes de erva-mate (*Ilex paraguariensis*) cadastrados e identificados como árvores matrizes produtoras de sementes e institui a política de incentivo à pesquisa, seleção e melhoramento genético da erva-mate.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relator: Deputado LUCAS REDECKER

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Heitor Schuch propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que toda árvore de erva-mate cadastrada como árvore matriz produtora de sementes seja considerada imune ao corte, salvo algumas exceções (o corte com o objetivo de prevenir danos causados por tombamento natural ou em função do desinteresse para a pesquisa de melhoramento genético e a coleta de sementes ou em função de obra de interesse social ou mediante autorização do órgão ambiental estadual).

Concomitantemente, o autor propõe uma política de incentivo à pesquisa, seleção e melhoramento da erva-mate, envolvendo instituições públicas e privadas e produtores rurais.

O autor justifica a proposição argumentando que, a despeito da importância socioeconômica da cultura da erva-mate, a atividade, por falta de políticas de conservação e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, as árvores matrizes estão sendo perdidas, a produtividade dos ervais cultivados é baixa e a atividade não é sustentável no longo prazo.



A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Na CAPADR e na CMADS, a proposição foi aprovada.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, pontuo que incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em cumprimento ao art. 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em exame.

Quanto à *constitucionalidade formal*, a análise das proposições perpassa pela verificação de três vieses centrais: (i) saber se a matéria está inserida no rol de competência legislativa da União, privativa ou concorrente; (ii) analisar a legitimidade da iniciativa parlamentar para apresentação do projeto de lei; e, por fim, (iii) examinar a adequação da espécie normativa utilizada.

Quanto ao primeiro deles, o PL nº 148/2019 se encontra dentro das competências legislativas constitucionalmente deferidas ao Congresso Nacional, versando sobre as temáticas de direito agrário e ambiental (art. 22, I c.c. art. 24, VI da CRFB/88).

Apreciado sob ângulo *material*, inexistente parâmetro *específico e imediato* que invalide referida atividade legiferante. A Constituição de 1988 possui como um de seus pilares o desenvolvimento científico para a sociedade,



aliando-se à necessária proteção do meio ambiente, o que está devidamente abarcado pelo PL nº 148/2019.

No tocante à juridicidade, quando se analisa se a proposição se qualifica como norma jurídica – é dizer, se (i) se harmoniza à legislação pátria em vigor, (ii) não viola qualquer princípio geral do Direito, (iii) inova na ordem jurídica e (iv) reveste-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade –, não há quaisquer problemas a serem indicados por este relator quanto ao PL.

Por fim, e no que pertine à técnica legislativa e à redação, não há pontos que merecem reparos. A proposição está bem escrita e respeita a boa técnica legislativa.

Sendo assim, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PL nº 148/2019, na forma acima exposta aos Eminentíssimos Pares.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado LUCAS REDECKER
Relator

2024-6061





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 148/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucas Redecker.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado - Vice-Presidente, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Juarez Costa, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcos Pollon, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Pompeo de Mattos, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Cleber Verde, Diego Coronel, Diego Garcia, Erika Kokay, Hildo Rocha, Hugo Leal, José Medeiros, Laura Carneiro, Lêda Borges, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pereira, Paulo Abi-Ackel, Soraya Santos e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252703636600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

